

FEMINICÍDIO

INTRODUÇÃO

No dia 09 de março 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104 que prevê o crime de “feminicídio” como circunstância qualificadora do crime de homicídio, descrito no artigo 121 do Código Penal. Na mesma ocasião, foi alterada a Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos) para incluir o feminicídio no rol dos crimes punidos com maior rigor penal.

DESENVOLVIMENTO

O feminicídio é matar a mulher em razão de ser sexo frágil, sendo essa qualificadora objetiva, de modo que matar a mulher aumenta a pena. O legislador enfatizou essa ideia quando alterou o artigo 121 “matar alguém”, e incluiu no § 2º, inciso VI, onde diz, “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, trazendo uma proteção maior a mulher.

Feminicídio é o homicídio qualificado praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou seja, envolve preconceito, discriminação, menosprezo, aproveitando-se da vulnerabilidade da vítima do sexo feminino.



Figura 1: Jornal GGN

O mesmo artigo, em seu § 2º, inciso VI, § 2º – A, esclarece que “considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I- violência doméstica e familiar; II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Assim, a Lei deixa muito clara a diferença entre homicídio de mulher e feminicídio. Pois antes da Lei n.º 13.104/2015, não havia nenhuma punição especial pelo fato de o homicídio ser praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Em outras palavras, o feminicídio era punido, de forma genérica, como sendo homicídio pela forma do artigo 121 do CP.

A mesma Lei ainda prevê um aumento de pena de um terço até metade, que no caso do homicídio vai de 12 a 30 anos de reclusão, se o crime for cometido: I- durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; II- contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos ou com deficiência; III- na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

A possibilidade de que transexuais fossem abarcados pela lei foi afastada pela bancada de parlamentares evangélicos durante os debates do projeto de lei. onde a locução prevista para o tipo era: “se o homicídio é praticado contra a mulher por razões de gênero” e foi substituída por “sexo feminino”, onde a bancada feminina acabou aceitando a mudança para viabilizar a aprovação do projeto. Porém, existe correntes que contrariam esse pensamento, admitindo que os transexuais podem sim ser vítimas de feminicídio, desde que juridicamente reconhecida como do sexo feminino.

CONCLUSÃO

A mesma Lei ainda prevê um aumento de pena de um terço até metade, que no caso do homicídio vai de 12 a 30 anos de reclusão, se o crime for cometido: I- durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; II- contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos ou com deficiência; III- na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Em resumo, a criação da figura penal do feminicídio veio esclarecer que uma pessoa que morreu assassinada não teria morrido nas mesmas circunstâncias se não fosse mulher. Trata-se de escancarar a violência de gênero e aumentar seu rigor punitivo, medida importante na intimidação do agressor.

REFERÊNCIAS